Versão	005
Vigência	08/2024

RISE INVESTMENT MANAGEMENT LTDA.

Política de Distribuição de Cotas de Fundo de Investimento e Suitability

Agosto/2024

1. CONTROLE DE DOCUMENTOS

1.1. HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÕES DO DOCUMENTO

<u>Data</u>	<u>Área</u>	<u>Versão</u>	Alterações/Inclusões	
03/2022	Compliance	001	Criação da Política	
11/2022	Compliance	002	Atualização da Política	
09/2023	Compliance	003	Atualização da Política	
10/2023	Compliance	004	Atualização da Política	
08/2024	Compliance	005	Atualização da Política	

1.2. HISTÓRICO DE VERSÕES DO DOCUMENTO

<u>Data</u>	<u>Aprovação</u>	<u>Versão</u>	<u>Responsável</u>
03/2022	Diretora de Compliance	001	Aline Batista
11/2022	Diretora de Compliance	002	Aline Batista
09/2023	Diretora de Compliance	003	Aline Batista
10/2023	Diretora de Compliance	004	Aline Batista
08/2024	Diretora de Compliance	005	Aline Batista

1.3. VIGÊNCIA

A presente política tem caráter permanente.

O conteúdo deste documento poderá ser modificado a qualquer momento de acordo com as necessidades vigentes. Os profissionais da Rise Investment e seus prestadores de serviço deverão, sempre que necessário, consultar a última versão disponível.

Índice

- 1. Introdução
- 2. Condutas e Obrigações da Rise Gestora
 - 2.1. Responsabilidade das áreas internas
 - 2.1.1. Área de Distribuição
 - 2.1.2. Área de Compliance
- 3. Emissão e Execução de Ordens
- 4. Procedimentos Destinados a Conhecer o seu Cliente (*Know your Customer*)
 - 4.1. Cadastro e atualização de informações de clientes
 - 4.2. Pessoas Expostas Politicamente
 - 4.3. Registro de Movimentações
 - 4.4. Monitoramento de Ativos e Contrapartes
 - 4.5. Avaliação Interna de Risco
 - 4.5.1. A avaliação dos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços
 - 4.5.2. Avaliação dos Clientes

5. Suitability

- 5.1. Metodologia de Coleta de Informações
 - 5.5.1. Ficha Cadastral
 - 5.1.2. Questionário de Suitability
 - 5.1.3. Classificação do Perfil do Investidor
 - 5.1.4. Atualização do Perfil do Investidor
 - 5.1.5. Comunicação com o Investidor
 - 5.1.6. Controles Internos/Compliance:
 - 5.1.7. Metodologia e classificação do perfil do investidor
 - 5.1.8. Perfil dos Investidores
 - 5.1.9. Revisão do Perfil de Investidores
- 5.2. Da classificação dos produtos de investimento
- 5.3. Procedimento operacional
- 5.4. Vedações
- 6. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
- 7. Disposições Gerais

1. Introdução

A Rise Investment Management Ltda. ("Rise Gestora") faz parte do grupo Rise Ventures, sendo uma subsidiária da Rise Holding S.A. ("Rise Holding"), uma holding destinada exclusivamente a deter participações societárias das empresas do grupo.

A Rise Holding existe desde 2016, ano em que iniciou suas atividades, originalmente na prestação de serviços para emprestas que buscam alinhar retorno financeiro aos seus sócios e investidores com impacto positivo socioambiental. O grupo Rise Ventures também detém participação na Rise Ventures Ltda. ("Rise Serviços"), sociedade prestadora de serviços de consultoria e assessoria econômica.

Por sua vez, a Rise Gestora concentrará suas atividades na gestão de Fundos de Investimento em Participações ("FIPs") e distribuição de cotas de FIPs sob sua gestão. Os FIPs sob gestão da Rise Gestora, por seu turno, terão foco no investimento em sociedades limitadas, companhias de capital fechado, inclusive em sociedades de propósito específico, que buscam alinhar retorno financeiro aos seus sócios e investidores com impacto positivo socioambiental.

A presente Política de Distribuição de Cotas de Fundo de Investimento e Suitability ("Política") foi elaborada pela Rise Gestora, com o objetivo de estabelecer regras, procedimentos e controles internos para a atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua própria gestão, de modo a atender às exigências regulamentares, em especial à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21 de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21/21"), a Resolução CVM nº 35 de 26 de maio de 2021 ("Resolução CVM 35/21"), a Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 50/21"), a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30/21"), ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros de 02 de Outubro de 2023 regulado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e o Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA ("Código de Distribuição"), e suas posteriores atualizações, inclusive as novas regras de suitability estabelecidas pelo Código de Distribuição, vigentes a partir de 5 de setembro de 2023.

Ainda, os profissionais que atuam na distribuição possuem as certificações legais necessárias de acordo com o público atendido, conforme estabelecido pelo Código de Certificação da ANBIMA, vigente desde 2 de março de 2022.

Esta Política é aplicável aos atuais e futuros cotistas dos fundos geridos pela Rise Gestora, bem como a os sócios, administradores, funcionários, prestadores de serviços e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Rise Gestora ("Colaboradores"). Assim, todos os Colaboradores são responsáveis pelo cumprimento das disposições desta Política, de modo que qualquer violação das políticas da Rise Gestora pode resultar em ação disciplinar, sendo certo que referidas violações deverão ser e serão reportadas ao Diretor de Distribuição e *Suitability* imediatamente após sua ciência.

Nesse sentido, esta Política prevê atividades cuja coordenação direta e acompanhamento são de responsabilidade do Sr. Daniel Vieira Madureira, designado pela Rise Gestora para desempenhar a função de Diretor de Distribuição e *Suitability*.

A Rise Gestora deverá promover a ampla divulgação desta Política para todos seus Colaboradores. O descumprimento desta Política poderá resultar em medidas disciplinares ao Colaborador, incluindo advertência, suspensão e demissão por justa causa.

2. Condutas e Obrigações da Rise Gestora

No curso de suas atividades, toda regulamentação aplicável à distribuição de cotas de fundos de investimento será observada fielmente pela Rise Gestora, em especial, mas não exclusivamente, as disposições normativas acerca das:

- i. normas de cadastro dos clientes da Rise Gestora;
- ii. normas de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários;
- iii. normas de *suitability*, referentes ao dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- iv. normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, em especial referentes à Resolução CVM 50/21; e
- v. normas que dispõem sobre a troca de informações entre distribuidor e administrador de fundos de investimento.

As normas de conduta adotadas pela Rise Gestora visam garantir os mais altos padrões de conduta ética em todas as atividades realizadas pelos Colaboradores no âmbito da distribuição de cotas de fundos de investimento.

Ainda, é obrigação da Rise Gestora, enquanto distribuidora de cotas dos Fundos de Investimento, com base no artigo 33 da Resolução CVM 35/21:

- i. zelar pela integridade e regular funcionamento do mercado, inclusive quanto à seleção de investidores e à exigência de garantias;
- ii. manter controle próprios ou em conjunto com o administrador do respectivo Fundo das posições dos clientes, com a conciliação periódica entre: (a) ordens executadas; (b) posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus clientes; e (c) posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso;
- iii. informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação, bem como guardar todos os documentos e informações pertinentes ao ocorrido;
- iv. suprir seus investidores com informações sobre os fundos de investimento distribuídos e seus riscos;
- v. suprir seus clientes com informações referentes aos mecanismos de ressarcimento de prejuízos estabelecidos pelas entidades administradoras de mercado organizado, se for o caso;
- vi. suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos negócios realizados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;
- vii. monitorar continuamente as operações por ele intermediadas, de maneira a identificar as que visem proporcionar vantagem indevida ou lucro para uma das partes, ou causar danos a terceiros, conforme regulação específica;
- viii. garantir a implementação do plano de continuidade e da política de segurança da informação, conforme Capítulos XI e XII da Resolução CVM 35/21; e
- ix. manter controle da identificação das pessoas que tenham acesso aos seus fóruns de comunicação digital.

2.1. Responsabilidade das Áreas Internas

O Diretor de Distribuição e Suitability é o responsável (a) pelo cumprimento das normas de regulação e autorregulação aplicáveis à atividade de distribuição, (b) pela aprovação e revisão da Metodologia de *Suitability*, conforme indicado nesta Política, bem como (c) pela elaboração dos relatórios que sejam exigidos pela regulamentação aplicável. Em relação aos procedimentos relacionados à Distribuição, a Rise Gestora estabelece responsabilidades às seguintes áreas:

2.1.1. Área de Distribuição

A Área de Distribuição é responsável pelas seguintes atividades:

- prospecção de novos investidores;
- ii. interação com investidores potenciais e existentes;
- iii. comparação do resultado do Questionário de *Suitability* versus solicitação de aplicação nos fundos geridos;
- iv. informação ao investidor sobre eventual desenquadramento e obtenção das declarações necessárias, conforme aplicável, nos termos desta Política; e
- v. atualização do Questionário de *Suitability* dos investidores existentes em conjunto com os administradores do respectivo fundo, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses e sempre que necessário, de forma a garantir a atualidade do perfil dos investidores.

Todos os documentos e informações levantados pela área de Distribuição deverão ser armazenados em meio físico ou digital pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

O preenchimento do Questionário de *Suitability* é de responsabilidade exclusiva do investidor, não cabendo a Rise Gestora qualquer interpretação subjetiva do perfil, sendo terminantemente proibido o preenchimento do Questionário de *Suitability* pela área de Distribuição ou qualquer outra área ou pessoa da Rise Gestora.

2.1.2. Área de *Compliance*

A área de *Compliance* é responsável pela verificação e monitoramento das exigências regulatórias com o conteúdo da Metodologia de *Suitability*, bem como por realizar monitoramentos periódicos de forma a garantir a adequação dos procedimentos aqui descritos aos executados pela área de Distribuição.

3. Emissão e Execução de Ordens

A Rise Gestora realizará a gestão de carteiras de FIPs e distribuição de cotas de FIPs sob sua gestão.

Os FIPs sob gestão da Rise Gestora terão foco no investimento em sociedades limitadas, companhias de capital fechado, inclusive em sociedades de propósito específico, que buscam alinhar retorno financeiro aos seus sócios e investidores com impacto positivo socioambiental.

Informações detalhadas estão disponíveis na Política de Rateio e Divisão de Ordens, disponível no seguinte website: www.riseventures.com.br.

4. Procedimentos Destinados a Conhecer o seu Cliente (Know your Customer)

A Rise Gestora possui Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos que estabelece as principais regras, procedimentos e responsabilidades da Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos, conforme as previsões legais e regulamentares, especialmente a Resolução CVM 21.

O processo de Conheça Seu Cliente ("<u>Know Your Customer</u>" ou "<u>KYC</u>") da Rise Gestora é prévio à admissão do potencial investidor nos fundos de investimento sob gestão da Rise Gestora, sendo que referido processo se inicia com a análise de documentos e questionários de avaliação preparados justamente para esse fim em conjunto com a Administradora do Fundo ao qual o potencial investidor tem interesse em ser cotista.

Com o decorrer da análise de KYC, os funcionários responsáveis deverão reportar à Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos qualquer informação suspeita. A Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos, por sua vez, deve encaminhar todos os relatórios exigidos pela legislação em vigor às autoridades competentes caso qualquer transação suspeita seja verificada.

4.1. Cadastro e atualização de informações de clientes

O primeiro cadastro de clientes será formalizado antes do primeiro investimento e as informações cadastrais dos clientes ativos da Rise Gestora serão atualizadas em intervalos de no máximo 5 (cinco) anos ou, ainda, na hipótese de o cliente informar qualquer alteração em seu cadastro, o que acontecer primeiro.

A Rise Gestora adota de maneira contínua regras, procedimentos e controles internos, alinhados aos procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, na intenção de confirmar as informações cadastrais de seus clientes, mantê-las atualizadas, e monitorar as operações que eles realizaram, a fim de evitar o uso da conta por terceiros, bem como identificar os beneficiários finais das operações.

Essas verificações poderão ser realizadas diretamente pela Rise Gestora, pela Administrador do Fundo gerido pela Rise Gestora, ou através da contratação de prestadores de serviços, e serão realizadas com base em levantamentos independentes frente a órgãos públicos e privados (e.g. SPC, Serasa, distribuidores de ações cíveis e penais, cartórios, dentre outros) e a por meio de documentos apresentados pelos clientes (e.g. declaração de imposto de renda (se cliente pessoa natural), demonstrações financeiras (se cliente pessoa jurídica), comprovantes de residência, atos societários (se cliente pessoa jurídica), dentre outros).

4.2. Pessoas Expostas Politicamente

Nos termos da Resolução CVM 50/21, compete à Rise Gestora: (a) identificar as pessoas consideradas expostas politicamente; (b) monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio mantida com pessoa exposta politicamente; (c) acompanhar de maneira diferenciada as propostas de início de relacionamento com pessoas expostas politicamente; (d) manter regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a Rise Gestora ou que seja constatado que já eram pessoas expostas politicamente no início do

relacionamento com a Rise Gestora e aplicar o mesmo tratamento dos itens "(b)" e "(c)"; e (e) manter regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como pessoas expostas politicamente.

São consideradas pessoas expostas politicamente, nos termos da Resolução CVM 50/21:

- i. os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- ii. os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- iii. os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- iv. os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- v. os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- vi. os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- vii. os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
- viii. os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; e
- ix. dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Além das pessoas listadas acima, são também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- chefes de estado ou de governo;
- ii. políticos de escalões superiores;
- iii. ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- iv. oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- v. executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- vi. dirigentes de partidos políticos.

4.3. Registro das Movimentações

A Rise Gestora mantém registro de toda transação envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir: (i) as tempestivas comunicações

previstas na Resolução CVM 50/21; e (ii) verificação da movimentação financeira de cada cliente, com base em critério definido nas regras, procedimentos e controles internos da Rise Gestora, assim como em face das informações obtidas no processo de identificação dos clientes, considerando:

- i. os valores pagos a título de liquidação de operações;
- ii. os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura; e
- iii. as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente.

4.4. Monitoramento de Ativos e Contrapartes

Além dos clientes de suas carteiras, a Rise Gestora analisa e monitora, para fins de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ("PLD/FTP"), as contrapartes com quem venha negociar os ativos que pretende adquirir, visando uma eficaz prevenção de quaisquer atividades inidôneas em seus ativos sob gestão.

Para tanto, a Rise Gestora adota os seguintes procedimentos quando da negociação de ativos com contrapartes:

- prevenção de realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas por meio de consultas de certidões criminais, cíveis, protesto e consulta a órgãos de proteção de crédito; e
- ii. requerimento, às contrapartes, de suas respectivas políticas de PLD/FT, sempre que aplicável, para fins de análise e confirmação de aderência à presente política e demais manuais da Rise Gestora.

4.5. Avaliação Interna de Risco

A Rise Gestora classificará como baixo, médio ou alto risco de PLD/FTP todos os (i) produtos oferecidos; (ii) serviços prestados; (iii) respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atue; e (iv) principais prestadores de serviços, conforme as métricas abaixo descritas.

4.5.1. A avaliação dos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços

A avaliação dos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços ocorrerá levando em consideração os seguintes elementos:

- A Rise Gestora pode desenvolver atividades de gestão de FIPs e distribuição de cotas de FIPs sob sua gestão, conforme descrito em seu Formulário de Referência;
- ii. As atividades da Rise Gestora são altamente reguladas e supervisionadas pela CVM e pela ANBIMA;
- iii. Os FIPs sob gestão da Rise Gestora contam com administradores fiduciários e distribuidores, conforme aplicável, devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, os quais são responsáveis pelo

- processo de KYC dos investidores dos FIPs;
- iv. Quando a Rise Gestora realizar a distribuição de cotas de FIPs sob sua gestão o processo de KYC dos investidores será de sua responsabilidade observando o descrito no item 4. e respectivos subitens;
- v. Os recursos colocados à disposição da Rise Gestora já passaram pelo crivo de PLD/FTP dos administradores fiduciários e/ou distribuidores, conforme aplicável;
- vi. Quando atuando na qualidade de distribuidora de cotas de FIPs sob sua gestão os recursos disponíveis à Rise Gestora passarão pelo crivo de PLD/FTP da Rise Gestora; e
- vii. Antes de serem adquiridos pelos FIPs, os ativos que compõem a sua carteira passam por rigorosa auditoria, em especial quanto a aspectos jurídicos, contábeis e financeiros, por assessores especializados de primeira linha em suas áreas de atuação.

A Rise Gestora classifica como baixo o risco de PLD/FTP associado aos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços os quais oferece e/ou tem relação comercial.

4.5.2. Avaliação dos Clientes

A classificação dos clientes por grau de risco tem como objetivo destinar maior atenção aos clientes que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com PLD/FTP.

Os clientes são classificados em 3 (três) perfis: (i) Alto Risco; (ii) Médio Risco; e (iii) Baixo Risco.

"Alto Risco": Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- Reputação maculada: assim entendidos os acusados e condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos, considerados graves pela Diretora de Compliance e Gestão de Riscos;
- ii. Pessoa exposta politicamente;
- iii. Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados;
- iv. Clientes que apresentem investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de

- entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores OICV/IOSCO; e
- v. Organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

A cada 12 (doze) meses, a Rise Gestora instruirá o distribuidor dos FIPs a realizar a atualização cadastral dos clientes classificados como "Alto Risco". A área de *Compliance* e Gestão de Riscos destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

"Médio Risco": Clientes que sejam investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil.

A cada 36 (trinta e seis) meses a Rise Gestora instruirá o distribuidor dos FIPs a realizar a atualização cadastral dos clientes classificados como "Médio Risco".

"Baixo Risco": Clientes não listados acima.

A cada 60 (sessenta) meses a Rise Gestora instruirá o distribuidor dos FIPs a realizar a atualização cadastral dos clientes classificados como "Baixo Risco".

A Gestora deverá realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.

5. Suitability

A Rise Gestora, como responsável pela distribuição de cotas dos fundos sob sua gestão, deve cumprir com o dever de verificar a adequação dos produtos, serviços e operações de acordo com a definição do perfil do investidor ("Metodologia de Suitability"). O objetivo desta Metodologia de Suitability é estabelecer o apetite de risco dos investidores e sua adequação aos produtos/serviços oferecidos pela Rise Gestora.

Este documento se aplica a todos os fundos geridos pela Rise Gestora e cujas cotas são por ela distribuídas, assim como todos os investidores dos referidos fundos. A Metodologia de *Suitability* deve ser observada por todos os Colaboradores da Rise Gestora que atuam na atividade de distribuição, sendo a responsabilidade pela coordenação e execução deste processo do Diretor responsável pela atividade de *Suitability* – o Diretor de Distribuição e Suitability.

Vale ressaltar, entretanto, que a Rise Gestora pode não ser a única distribuidora de cotas dos fundos sob sua gestão, sendo possível a distribuição por terceiros. Nestes casos, a presente Metodologia de *Suitability* não se aplicará.

5.1. Metodologia de Coleta de Informações

O processo de coleta de informações visa definir o objetivo de investimento do investidor, sua situação financeira e seu conhecimento em matéria de investimentos. Tal processo pode ser dividido nas seguintes etapas:

5.1.1. Ficha Cadastral

A Ficha Cadastral é composta pelas informações indicadas no Anexo B e Anexo C da

Resolução CVM 50/21, competindo ao colaborador responsável pelo investidor a disponibilização da ficha cadastral antes da abertura da conta ou no início de seu relacionamento, devendo ser devidamente assinada pelo investidor. Ainda, antes do primeiro investimento ou recomendação, o cliente preencherá o Questionário de *Suitability*.

5.1.2. Questionário de Suitability

O Questionário de *Suitability* tem por objetivo verificar a adequação do produto e/ou da operação ao perfil do investidor.

5.1.3. Classificação do Perfil do Investidor

Conforme descrito no Item 4.5.2 desta Política.

5.1.4. Atualização do Perfil do Investidor

Conforme descrito no Item 4.5.2 desta Política.

5.1.5. Comunicação com o Investidor

A comunicação entre a Rise Gestora e o investidor será realizada por e-mail, telefone ou em reuniões previamente agendadas, inclusive para fins de divulgação do seu perfil de risco após coleta das informações e eventual alerta sobre desenquadramento identificado entre o perfil do investidor e seus investimentos.

Conforme previsto no artigo 10°, da Resolução CVM nº 30, a obrigatoriedade de verificar a adequação do produto, serviço ou operação não se aplica quando o cliente pertencer a uma das seguintes categorias:

- i. o cliente for investidor qualificado, com exceção das pessoas naturais mencionadas no inciso IV do art. 11 e nos incisos II e III do art. 12;
- ii. o cliente for pessoa jurídica de direito público;
- iii. o cliente tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM; ou
- iv. o cliente já tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida.
 - § 1º Na hipótese do inciso IV, as pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição devem exigir do cliente a avaliação de seu perfil feita pelo consultor de valores mobiliários.
 - § 2º A dispensa prevista no inciso IV não se estende aos casos em que os produtos, serviços e operações comandados pelo cliente não se relacionem diretamente à implementação de recomendações do consultor por ele contratado.

5.1.6. Controles Internos/Compliance:

Compete ao Diretor de Distribuição e Suitability encaminhar à Diretora de Compliance e

Gestão de Riscos até o último dia útil do mês de abril, relatório relativo ao ano civil anterior à data de entrega contendo (i) uma avaliação do cumprimento pelos Colaboradores das regras, procedimentos e controles estabelecidos nesta Metodologia de *Suitability*; e (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, devendo tal relatório ficar arquivado na área de *Compliance*.

Sem prejuízo do relatório interno supramencionado, o Diretor de Distribuição e Suitability elaborará um laudo descritivo que será enviado anualmente à Anbima, até o último dia útil de março, contendo informações referentes ao ano civil anterior, o qual será revisado pela Diretora de *Compliance e Gestão de Riscos*, apresentando avaliação qualitativa sobre os controles internos implantados para verificação do perfil do investidor.

5.1.7. Metodologia e classificação do perfil do investidor

A Rise Gestora classifica seus investidores em 3 (três) perfis distintos, sendo aplicável às pessoas físicas e jurídicas, conforme descrito abaixo.

5.1.8. Perfil dos Investidores

Os investidores serão classificados de acordo com um dos três perfis abaixo descritos:

- i. Perfil Conservador (Perfil 1): aplicável ao investidor que declara, cumulativamente, nos termos do artigo 56, I, do Código de Distribuição, (i) possuir baixa tolerância a risco; (ii) possuir baixo conhecimento em matéria de investimentos; e (iii) que prioriza investimentos em Produtos de Investimento com liquidez;
- ii. **Perfil Moderado (Perfil 2)**: aplicável ao investidor que declara, cumulativamente, nos termos do artigo 56, II, do Código de Distribuição, (i) possuir média tolerância a risco; e (ii) que busca a preservação de seu capital no longo prazo, com disposição a destinar uma parte de seus recursos a investimentos de maior risco;
- iii. **Perfil Agressivo (Perfil 3)**: aplicável ao investidor que declara, nos termos do artigo 56, III, do Código de Distribuição, possuir tolerância a risco e que aceita potenciais perdas em busca de maiores retornos.

Caso o investidor se recuse expressamente a responder ou renovar o Questionário de *Suitability*, deverá assinar "Termo de Recusa", cujo modelo será disponibilizado pela Rise Gestora. Em caso de negativa de preenchimento do "Termo de Recusa", o investidor deverá ficar impossibilitado de realizar qualquer novo aporte nos produtos distribuídos pela Rise Gestora. Em ambos os casos, a área de *Compliance* deverá ser comunicada.

5.1.9. Revisão do Perfil de Investidores

A cada novo investimento o perfil do investidor deverá ser analisado pela área de Distribuição.

A cada 24 (vinte e quatro) meses a Rise Gestora garantirá a reavaliação e a classificação de *Suitability* de seus investidores, contados da data de preenchimento do Questionário de *Suitability*, ou dos demais documentos mencionados nesta Metodologia de *Suitability*, pelo investidor.

5.2. Da classificação dos produtos de investimento

A Rise Gestora tem sob sua gestão e distribui exclusivamente cotas de fundos de investimento em participações, e os ativos investidos por esses fundos são voláteis, estão expostos a diferentes riscos e não há qualquer certeza de retorno. Ademais, a metodologia de adequação dos produtos de investimento ao perfil do cliente adotada pela Rise Gestora observa os limites estabelecidos nos §§1º e 2º do artigo 56 do Código de Distribuição, bem como a pontuação mínima definida no Anexo I, em consonância com os artigos 60, §2º, e 61, do Código de Distribuição.

Ainda, as cotas de fundos de investimento em participações distribuídas pela Rise Gestora estão limitadas aos investidores enquadrados no Perfil Agressivo ou Perfil 3, descrito no Item 5.1.8 desta Política. Sendo assim, a Rise Gestora, por meio de sua área de Distribuição, explicita esses riscos a seus investidores e, caso eles não se enquadrem no Perfil 3, mas decidam realizar os investimentos, o time de Distribuição:

- i. Alerta ao investidor sobre a ausência ou desatualização do Questionário de Suitability ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e
- ii. Obtém uma declaração expressa do investidor de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação do Questionário de *Suitability*, por meio da assinatura de "Termo de Ciência de Desenquadramento", cujo modelo será disponibilizado pela Rise Gestora.

5.3. Procedimento operacional

O procedimento operacional utilizado pela Rise Gestora para a aferição periódica entre o perfil do investidor e seus investimentos se baseia nas aplicações e resgates e na eventualidade de mudança de perfil durante essas solicitações. Não obstante essa análise, a cada 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, o perfil do investidor é revisado.

5.4. Vedações

É vedado à área de Distribuição recomendar produtos da Rise Gestora, quando:

- i. O investidor não possuir perfil de *Suitability* definido;
- ii. Quando o perfil de risco de *Suitability* estiver em desacordo com o perfil do produto e não houver "Termo de Ciência de Desenquadramento" ou "Termo de Recusa" assinado; e/ou
- iii. Quando o perfil de Suitability estiver vencido.

6. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A Rise Gestora e seus Colaboradores observarão em suas atividades a Política de Privacidade, disponível em https://www.riseventures.com.br.

7. Disposições Gerais

Em observância ao artigo 14 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, esta Política de Distribuição de Cotas de Fundos estará disponível no seguinte website: www.riseventures.com.br.

Esta Política deverá ser revisada anualmente. De todo modo, atualizações em períodos inferiores poderão ser realizadas sempre que necessário.